



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 89/2022.

CONTRATO ADMINISTRATIVO ORIGINADO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 066/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2022, (ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2022, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022 "CARONA" - REALIZADA PELA (PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT), REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E A EMPRESA ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA.

1. DAS PARTES

Pelo presente instrumento contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, O **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke nº. 19, Centro, Município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no **CNPJ sob o número 03.204.187/0001-33**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU** portador do **RG nº. 1173531-7** e **CPF nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecilio dos Santos, s/nº, Bairro da Creche, Município de Porto dos Gaúchos/MT, denominada como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº. 28.258.221/0001-83**, com sede administrativa na Rua Dirson Jose Martini, nº. 1844 – Sinop/MT, CEP: 78.557-138, neste ato representada pelo **Sr. Luiz Carlos Soares da Silva** portador do CPF nº. 453.064.601-78 e RG nº. 644.922 SSP/MT, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Processo Licitatório nº. 066/2022 e Pregão Presencial nº. 035/2022, **(ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 016/2022, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2022 "CARONA" - REALIZADA PELA (PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT).**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1. Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 10.520/2002, bem como na Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações e pelas convenções estabelecidas neste instrumento, que foi devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM, TIPO PICKUP, CABINE DUPLA, TRAÇÃO 4 X 2, TRANSMISSÃO MANUAL DE 05 MARCHAS A FRENTE E 01 A RÉ, COMBUSTIVEL FLEX, POTENCIA MINIMA DE 177 CV, ANO/MODELO 2021/2022, EQUIPADO COM OS DEMAIS ACESSORIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, COM GARANTIA MINIMA DE 03 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, COR BRANCA.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

2.2. O equipamento que deverá ser fornecido pela empresa **CONTRATADA**, está especificado detalhadamente no Termo de Referência, que faz parte do presente Edital do processo de licitação Pregão Presencial nº. 066/2022 e que ora integra o presente, conforme quantidades, especificações e condições indicadas:

LOTE 001						
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	MARCA	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	AQUISIÇÃO DE VEICULO ZERO KM, TIPO CAMINHONETE, CABINE DUPLA, TRAÇÃO 4 X 2, TRANSMISSÃO MANUAL DE 05 MARCHAS A FRENTE E 01 A RÉ, COMBUSTIVEL FLEX, POTENCIA MINIMA DE 177 CV, ANO/MODELO 2021/2022, EQUIPADO COM OS DEMAIS ACESSORIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, COM GARANTIA MINIMA DE 03 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, COR BRANCA.	UNIDADE	FIAT PICK UP TOURO FLEX	01	R\$ 153.890,00	R\$ 153.890,00
VALOR TOTAL						R\$ 153.890,00
CENTO E CINQUENTA E TRÊS MIL E OITOCENTOS E NOVENTA REAIS						

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E GARANTIA

3.1. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á 15 (quinze) dias uteis, com o teste a fim de verificar se o veículo está funcionando corretamente.

3.1.2. As notas fiscais/fatura relacionadas ao objeto do presente Termo de Referência deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos / MT.

3.1.3. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da **CONTRATADA**.

3.2. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

3.2.1. A empresa **CONTRATADA** se responsabilizará em entregar o veículo emplacado na Concessionaria Ascia Fiat em Sinop/MT, Rua Dirson Jose Martini, nº. 1844, CEP 78.557-138 no Município de Sinop/MT, sem custos, e sem geração de ônus ou quaisquer vínculos empregatícios entre a **CONTRATANTE** e os transportadores, no prazo estipulado na **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 016/2022, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 002/2022 "CARONA" - REALIZADA PELA (PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.**

3.3. ENTREGA TÉCNICA

3.3.1. A entrega técnica será realizada dentro do prazo estabelecido para o recebimento definitivo, por um profissional especializado que possua domínio das especificações técnicas do veículo a ser entregue. O profissional apresentará todos os recursos tecnológicos oferecidos pelo equipamento bem como demonstração das primeiras técnicas de operação e os itens a serem verificados que necessitem de manutenção diária.

3.3.2. A **CONTRATANTE** poderá se recusar a receber o objeto contratado, caso este esteja em desacordo com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, fato que será devidamente caracterizado e comunicado, sem que esta caiba direito de indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega do objeto nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

4.2. Fornecer os produtos/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

4.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outros custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

4.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

4.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta de preços e Termo de Referência do edital de licitação.

4.6. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei nº. 8.666/93.

4.7. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

- 4.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- 4.9.** Levar imediatamente ao conhecimento da **CONTRATANTE** quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 4.10.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **CONTRATANTE**.
- 4.11.** Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE** para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.
- 4.12.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.
- 4.13.** Comunicar à fiscalização da **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 4.14.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a **CONTRATANTE** poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 4.15.** **A contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a(o) presente ata de registro de preços/contrato.**
- 4.16.** Planejar a entrega dos produtos/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
- 4.17.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor **CONTRATADO**;
- 4.18.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 4.19.** Colocar à disposição da **CONTRATANTE** todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 4.20.** Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência formulado pela Secretaria solicitante;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O Município de Porto dos Gaúchos / MT, obriga-se a:

- I** - Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos;
- II** - Receber os produtos nos termos, prazos e condições estabelecidas no termo de referência;
- III** - Permitir ao pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da fornecedora desde que observadas às normas de segurança;
- IV** - Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega os produtos;
- V** - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste;
- VI** - Fiscalizar a entrega do objeto registrado;
- VII** - Notificar o fornecedor, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- VIII** - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

5.2. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

5.3. Consoante o artigo 45 da Lei nº. 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

6.1. O Contrato terá sua vigência por 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

- 6.2.** O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;
- 6.3.** O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
- 6.4.** A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por esta Prefeitura;
- 6.5.** Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações;
- 6.6.** A critério desta Prefeitura, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1.** A empresa licitante deverá apresentar juntamente com o veículo a nota fiscal correspondente ao fornecimento, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante.
- 7.2.** O pagamento da nota fiscal apresentada e devidamente atestada será efetuado conforme adesão a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 016/2022, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2022 "CARONA" - REALIZADA PELA (PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.** Em parcela única até 30 (trinta) dias após o faturamento e entrega definitiva do bem.
- 7.3.** Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.
- 7.4.** Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento dos serviços relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento.
- 7.5.** As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos.
- 7.6.** Toda operação de serviços terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**;
- 7.6.1.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação;
- 7.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.
- 7.8.** O **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.
- 7.9.** **A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).**

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 8.1.** Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- 8.1.1.** Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.
- 8.2.** Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As rubricas a serem utilizadas são autorizadas pela **Lei Municipal nº. 940/2021 de 14/12/2021 – LOA/2022**, conforme segue:

Órgão:-----	06 – Secretaria Municipal de Assistência Social.
Unidade Orçamentária: 003 – FMAS Fundo Municipal de Assistência Social.	
Função: -----	08 – Assistência Social.
Sub-Função:-----	244 – Assistência Comunitária.
Programa:-----	1005 – Atendimento a Vulnerabilidade Temporária.
Projeto Atividade: -----	3564 – Aquisição de Veículo.
Elemento de Despesas:4490.52.00.00.00 Equipamento e Material Permanente	
RED./Código: -----	0930.
Fonte -----	2.260.000000
Fonte -----	2.260.000800
Valor-----	R\$160.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - Fica designado a exercer a função de fiscal de contratos, nos termos do art. 67 da lei nº. 8.666/1993 os servidores previamente nomeados através de ato do gestor (decreto, portaria ou outro ato administrativo) pela execução e acompanhamento dos contratos ou demais documentos congêneres deste processo, devendo os referidos fiscais realizar a devida prestação de contas sobre a execução e acompanhamento do instrumento a secretaria municipal de administração.

10.2 - Fica designado para exercer a função de fiscal do presente contrato a Sra. Tatielli Stephany Vicente da Silva, nomeado pela Portaria nº. 172/2021, de 22 de abril de 2021, a qual competira fiscalizar, receber e dirimir as dúvidas que surgirem no custo do fornecimento do objeto do presente contrato. (Art. 67 da Lei nº. 8.666/93).

10.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições, técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE**, ou de seus agentes e prepostos (ar. 70 da Lei nº. 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. O Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

11.1.1. I - Unilateralmente pela Administração:

a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

11.1.2. II - Por acordo das partes:

a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem o correspondente fornecimento dos bens.

11.2. Outros casos previstos na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. São motivos para a rescisão do contrato, os enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/1993.

12.2. No caso de rescisão do contrato, será obedecido o que estabelecem os artigos 79 e 80 da Lei nº. 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pela infração das condições do edital e cláusulas do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratado em caso de atraso no início de sua execução, acrescida de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato;
- c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratado, por infração das demais cláusulas do instrumento contratual;
- d) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato por sua inexecução total e 5% (cinco por cento) do valor contratado no exercício financeiro por inexecução parcial do mesmo;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos / MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos pela inexecução parcial do contrato;
- f) declaração de sua inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública brasileira enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei nº. 8.666/1993, por inexecução total do contrato ou por apresentar informação e/ou documento falsos.

13.2. Se o valor da multa não for pago, será executada, primeiro, a garantia de execução, e se essa for insuficiente será descontado da fatura a que a empresa **CONTRATADA** fazer *jus*, ou, ainda, quando for o caso, será inscrita na Dívida Ativa e cobrada judicialmente.

13.3. A recusa injustificada da licitante adjudicatária em celebrar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua ciência acarretará multa de 10% (dez por cento) do valor constante em sua proposta, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitado o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº. 8.666 de 1993, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento e considerar-se-ão dias consecutivos, exceto para os prazos recursais, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos / MT.

15.2. Deu origem a este contrato, a licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 035/2022, a qual as partes deste contrato declaram-se vinculadas a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2022, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022 "CARONA" - REALIZADA PELA (PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT)**, e demais documentos pertinentes, que poderão ser utilizados para sanar eventuais dúvidas quando às obrigações assumidas por cada uma com base neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Porto dos Gaúchos - MT, 17 de maio de 2022.

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT

Vanderlei Antonio de Abreu
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA

CNPJ nº. 28.258.221/0001-83
Luiz Carlos Soares da Silva
Representante
CONTRATADO

Daniel Ferreira de Souza

CPF 004.489.351-55
TESTEMUNHA

Cibele Winck

CPF 001.037.971.14
TESTEMUNHA